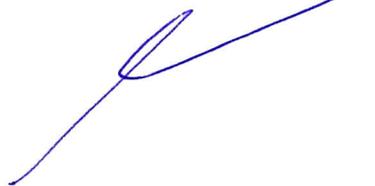
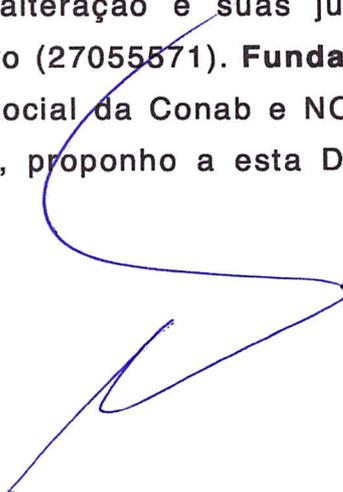


**ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

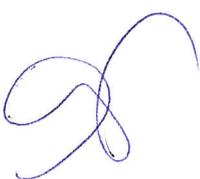
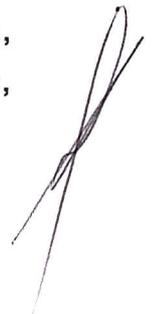
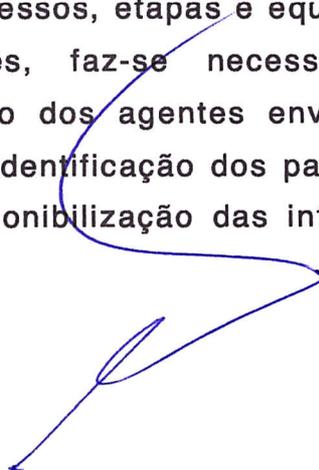
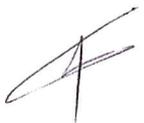
Aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 15:30h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por videoconferência, utilizando a ferramenta Google Meet, realizou-se a **1.604ª** (milésima sexcentésima quarta) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, no exercício da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai), nos termos da Portaria nº 545, de 16 de dezembro de 2022; **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e **Marcus Vinícius Morelli**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), nos termos da Portaria nº 363, de 02 de agosto de 2022. E para prestar esclarecimentos, a Sra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Procuradora-Geral e o Sr. Bruno Barros Iales da Silva, Superintendente da Superintendência Regional de Alagoas. O Diretor-Presidente iniciou a reunião considerando a seguinte pauta. **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 1.1) Voto Presi n.º 6/2023.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.005128/2022-05. **Assunto:** Proposta de alteração do Regimento Interno da Conab – 10.104, no tocante às Competências da Procuradoria-Geral (Proge) e das Procuradorias Regionais (Prores). **Relato:** A proposta de alteração do



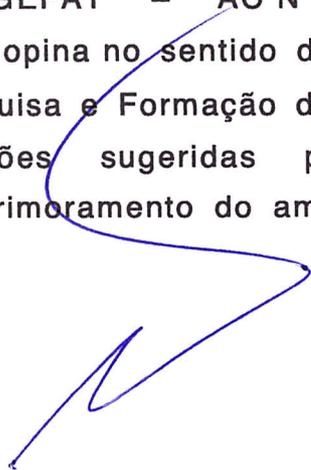
Regimento Interno envolve, sinteticamente, as competências das unidades orgânicas da Procuradoria-Geral - Proge, artigos 38 a 43 e 130 do Regimento Interno - 10.104. A alteração visa o detalhamento das atribuições de cada Gerência, a melhoria dos fluxos de análises e, conseqüentemente, a qualidade das atividades e entregas consultivas daquela Procuradoria-Geral. Registra-se que processo seguiu o rito estabelecido na Norma de Gestão Normativa – 60.304, Cap. III, V, 6, sendo necessário o que segue: a) Nota Técnica, que justifique a alteração (25145723); b) Quadro Comparativo do Normativo – (25343433; 27055571); c) Análise normativa (Suorg/Gemor) - (25632034); e) Análise jurídica (26023161); f) Análise de conformidade (Sucor/Gecoi) (presente documento: (26508513; 27105811); A Proge, por meio de PARECER PROGE/GEFAT ML N° 003/2023 (26023161), opinou no sentido da ausência de óbice legal nos ajustes das competências regimentais da Proge, artigos 38 a 42 e 130 da NOC n° 10.104. A Sucor/Gecoi se manifestou no Despacho Gecoi (26508513), pela conformidade da proposta de ajuste, nas competências regimentais da Proge, no Regimento Interno da Conab - 10.104, com os normativos internos, podendo ser apreciada pela Diretoria Executiva, em obediência ao Estatuto Social, artigo 73, inciso V, visando a sua aprovação. Posterior ao Parecer Proge, a Procuradora-Geral prestou esclarecimentos e realizou ajustes no quadro comparativo (25343433), a fim de aperfeiçoar as alterações regimentais, propostas por esta Proge. Referente aos esclarecimentos e ajustes, a área de conformidade, por meio do Despacho Gecoi (27105811), ratifica a conformidade. O detalhamento da proposta de alteração e suas justificativas estão dispostos no Quadro Comparativo (27055571). **Fundamentação Legal:** Art. 73, inciso V, do Estatuto Social da Conab e NOC 60.304. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a esta Diretoria-Executiva



aprovar integralmente as alterações no Regimento Interno - 10.104, no tocante às Competências da Procuradoria-Geral (Proge) e das Procuradorias Regionais (Prores), conforme quadro comparativo (27055571). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Dipai n.º 4/2023.** O Diretor-Presidente, no exercício da Dipai, submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.003726/2022-31. **Assunto:** Norma Metodologia de Pesquisa e Formação de Preços - NOC 20.604 - novo normativo. **Relato:** Trata-se de novo normativo de competência da Superintendência de Informações da Agropecuária - Suinf/Gerência de Sistemas de Produção e Preços - Gesip. Dentre as atividades coordenadas pela área, destaca-se o monitoramento das pesquisas de preços de diversos produtos analisados pela Conab. Os preços acompanhados pela Conab têm como propósito contribuir com a elaboração de Políticas Públicas, além de serem fonte de informações para agentes públicos e privados na elaboração de estudos técnicos e outras atividades de impacto para a sociedade. O processo de pesquisa e os preços divulgados pela Conab abrangem produtos e insumos agrícolas, pecuários, extrativos, orgânicos, da sociobiodiversidade, processados e semiprocessados, além de *commodities* no mercado internacional. O processo de geração da informação e análise se inicia nas Superintendências Regionais, por meio da realização dos cadastros de informantes e coleta de preços. Os preços são inseridos periodicamente no Sistema de Informações Agropecuárias e de Abastecimento – Siagro e posteriormente analisados pela Gesip. Devido a diversidade de processos, etapas e equipe mobilizada para a execução dessas atividades, faz-se necessário estabelecer os procedimentos para definição dos agentes envolvidos na coleta de preços, fontes de pesquisa, identificação dos parceiros e informantes, tratamento dos dados e disponibilização das informações. Para isso,



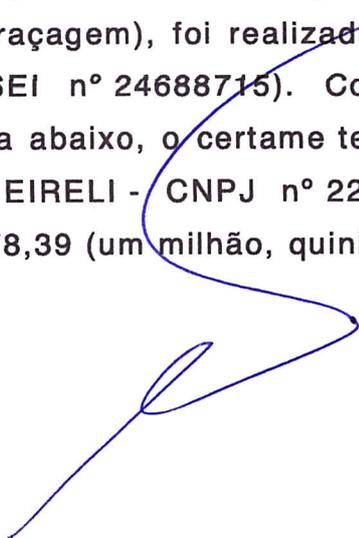
foi elaborada a minuta de nova Norma da Organização, denominada NORMA METODOLOGIA DE PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA CONAB (SEI nº 26859376). São objetivos na Norma: a) proporcionar transparência aos métodos de levantamento utilizados pela Conab, especialmente na pesquisa de preços no âmbito das cadeias de suprimentos de diversos produtos pesquisados pela Companhia; b) melhorar a difusão da informação e conhecimento, especialmente para o setor agropecuário e de abastecimento, criando oportunidades de investimentos e de formulação, execução e avaliação de políticas públicas; c) estabelecer os procedimentos operacionais relativos à metodologia de pesquisa de preços, definindo regras sobre solicitação de serviços e as responsabilidades de cada agente do processo, de forma que a pesquisa seja conduzida de maneira padronizada, transparente e com a melhor qualidade possível. A Metodologia de Pesquisa e Formação de Preços tem como regra estabelecer a especificação básica para a pesquisa, com as características definidas pelas normas de classificação de cada produto pesquisado. Os preços são fatores fundamentais em qualquer fase das transações comerciais, pois orientam as decisões dos agentes na produção, distribuição, comercialização e consumo, além de refletir na rentabilidade dos sistemas de produção. No âmbito da segurança alimentar e nutricional, a transparência dos preços e das informações relacionadas com a comercialização são imperiosas para evitar problemas sociais graves, subsidiar decisões de investimentos e reforçar a confiança nos agentes econômicos e no poder do Estado. O processo foi objeto de análise jurídica, PARECER PROGE/GEFAT – AC Nº 011/2023 (SEI nº 26229311), que em conclusão opina no sentido de que a minuta da Norma de Metodologia de Pesquisa e Formação de Preços pode ser implementada. As recomendações sugeridas pela Gecoi (SEI nº 26523903), com vistas ao aprimoramento do ambiente de controle



interno, foram acatadas pela Gesip (SEI nº 26859698) que no mesmo despacho menciona ter sido observado o Decreto nº 11.401, de 23/01/2023, que vincula a Conab ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e afirma não haver necessidade de adequação da NOC 20.604. **Fundamentação Legal:** a) Lei n.º 8.171, de 17/01/1991 (Art. 3.º, Art. 30, Inciso VI – Política Agrícola); b) Decreto nº 11.401, de 23/01/2023; c) Regimento Interno – 10.104 da Conab (Art. 1º, Art. 69); d) Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304.

**Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar integralmente a Norma Metodologia de Pesquisa e Formação de Preços - NOC 20.604 (26859376), nos termos da Norma de Gestão Normativa - 60.304. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

**1.3) Voto Dirab nº 12/2023.** O Diretor-Executivo da Digep, no exercício da Dirab, submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21452.000706/2022-47. **Assunto:** Homologação do resultado do pregão eletrônico realizado para contratação de empresa de braçagem para prestação de serviços nas Unidades Armazenadoras de Rio Grande do Norte: Assú, Caicó, Currais Novos, Mossoró, Natal (Caiapós), Natal e Umarizal. **Relato:** Por meio do Voto Dirab nº 49/2022 (SEI nº 24136185), foi autorizada a deflagração do processo licitatório para contratação da empresa prestadora do serviço de braçagem e serviços correlatos nas Unidades Armazenadoras do Estado de Rio Grande do Norte. A seleção de proposta mais vantajosa para a execução dos serviços de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários (braçagem), foi realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 17/2022 (SEI nº 24688715). Conforme Relatório de Pregão Eletrônico, e tabela abaixo, o certame teve como vencedora a empresa RMC SERVICOS EIRELI - CNPJ nº 22.111.081/0001-30, no valor anual de R\$ 1.588.778,39 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito



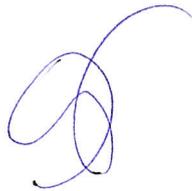
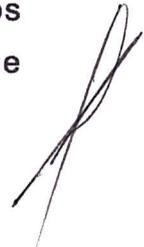
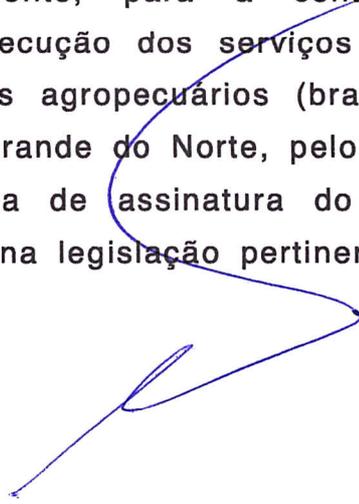
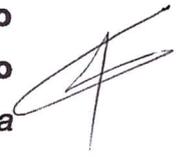


mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), desconto de 9,02%.

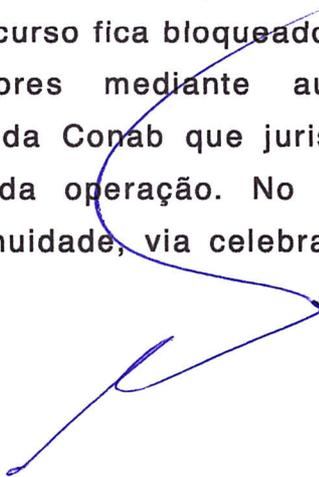
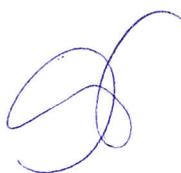
Razão Social	CNPJ	Colocação	Percentual de Desconto	Valor da Proposta (R\$)
MULTIPLO SERVICOS PROFISSIONAIS & ADMINISTRATIVOS EIRELI	26.341.221/0001-17	Desclassificado	1%	1.728.831,18
RMC SERVICOS EIRELI	22.111.081/0001-30	1	9,02%	1.588.778,39
AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	04.558.234/0001-00	2	0,01%	1.746.119,49

A PRORE/RN se manifestou por meio do Parecer PRORE/SUREG/RN HE nº 61/2023 (SEI nº 25852680), concluindo vencedora a licitante RMC SERVIÇOS EIRELI, pelo melhor lance. O valor encontra-se abaixo do valor máximo aceitável na licitação analisada (R\$ 1.746.294,12) com desconto de 9,02%. Nesses termos, a PRORE/RN julgou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico SUREG/RN Nº 17/2022 em conformidade com o prescrito na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, bem como, com os artigos 292 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – NOC 10.901, sugerindo a homologação do objeto licitado no Pregão referenciado. O presente Voto foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral da Conab que, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC NB Nº 033/2023 (SEI nº 27027260) manifestou que "Diante de todo o exposto, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, ...., somos da opinião de que não há óbice jurídico-formal à homologação deste procedimento licitatório, e que após a aprovação superior no âmbito desta Procuradoria-Geral, o feito tramite à DIAFI e após submissão dos autos à DIREX com vistas a HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, nos termos da Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 4, Pregão nº 00017/2022, (doc. Sei nº 26861688),

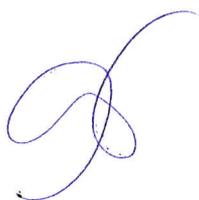
adjudicado à empresa RMC SERVICOS EIRELI, no valor de R\$ 1.588.778,39 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), desde que observado o item 12 desta manifestação." Registro que o item 12 da referida manifestação, trata-se de recomendação quanto à republicação no DOU, do resultado do fornecedor, com o valor corrigido (de R\$ 1.588.834,58 para R\$ 1.588.778,39), conforme estabelecido na Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar N° 4, Pregão n° 00017/2022, (doc. Sei n° 26861688), o que deverá ser providenciado pela Regional. A Sucor, por sua vez, manifestou por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 12/2023 (SEI n° 26982107) que **"abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, bem como o juízo de conveniência e oportunidade do administrador, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão. Posto isto, segue para Diretoria competente para deliberação sobre a homologação do certame pela DIREX com fundamento legal no art. 322 do RLC da Companhia".** Por fim, diante do exposto, entendo ser possível a submissão do presente Voto à aprovação desta Direx. **Fundamentação Legal:** Lei n° 13.303/2016, Lei n° 12.023/2009, Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 10.024/2019 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901/2017. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab n° 17/2022, cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa na modalidade maior desconto, para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de movimentação de mercadoria e/ou produtos agropecuários (braçagem) nas Unidades Armazenadoras do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato, nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente, em que sagrou-se



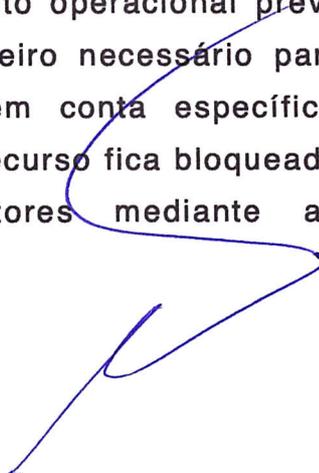
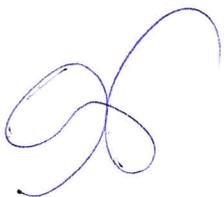
vencedora a empresa RMC SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 22.111.081/0001-30, no valor anual de R\$ 1.588.778,39 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** 1.4) **Voto Dirab n.º 13/2023.** O Diretor-Executivo da Digep, no exercício da Dirab, submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21450.000530/2021-62. **Assunto:** Formalização de Termo Aditivo nº 01 ao Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária – Central Cresol Baser, para abertura e manutenção de contas corrente bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil, em âmbito nacional, com agências de relacionamento localizadas, até o momento, em 13 (treze) Estados brasileiros: Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, São Paulo, Rio de Janeiro, Pará e Amazonas. **Relato:** O Programa Alimenta Brasil, instituído pela Lei nº 14.284/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.880/2021 é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes modalidades de execução do Programa: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Compra Institucional. O procedimento operacional prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. No presente caso, faz-se necessário garantir a continuidade, via celebração de Termo Aditivo,



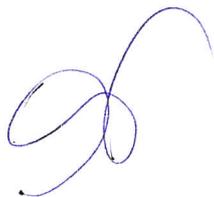
do Acordo de Cooperação Técnica formalizado em 15/03/2022 (SEI nº 20537524) com a Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária – Central Cresol Baser, instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, relativas às operações do Programa Alimenta Brasil, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando ao pagamento das organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O mencionado ACT possui vigência até 15/03/2023, justificando a providência ora demandada. O Termo Aditivo em questão (SEI nº 26721123), que não implica ônus para a Conab, foi analisado pela PRORE/PR, conforme PARECER PRORE N.º DT 09/2023 (SEI nº 26559019) e cancelado pelo DESPACHO PRORE/PR N.º CL 24/2023 (SEI nº 26697947) datado de 09/02/2023. Quanto à necessidade de análise prévia deste Voto pela Sucor, relembra-se que, conforme Despacho (SEI nº 14945953), datado de 29/04/2021, a referida área se manifestou da seguinte forma: *"(...) para as próximas demandas de Acordo de Cooperação para abertura de contas correntes bloqueadas (vinculadas) destinadas às operações do PAA (atual Programa Alimenta Brasil), respeitada a discricionariedade da Direx, entendemos que não seja necessária a análise desta Sucor"*. No tocante à análise da minuta de Voto pela Proge, aquela Procuradoria manifestou por meio do DESPACHO PROGE/GEFAT N.º RA - 127/2023 (SEI nº 27018148), no seguinte sentido: *"abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, especialmente os de conveniência e oportunidade, opinamos no sentido de que a minuta do Voto DIRAB nº 26808110, está apta à submissão à Diretoria Executiva nos termos do art. 73, inciso XIV, do Estatuto Social, e dos arts. 17 e 19 do Regimento Interno da Diretoria Executiva"*. **Fundamentação Legal:** Artigo 30 da Lei nº 14.284/2021. Decreto nº 10.880/2021. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73º



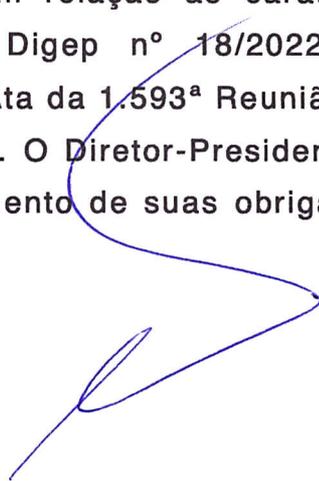
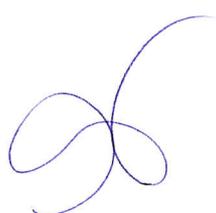
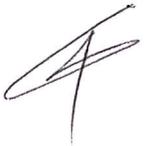
incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 96, 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a celebração do Termo Aditivo nº 01, visando à prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica por mais um período de 24 (vinte e quatro) meses, firmado entre a Conab e a Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária – Central Cresol Baser, cujo objeto consiste na abertura e na manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil, nos estados contemplados pelo ACT em questão (SEI nº 20537524). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Dirab nº 14/2023.** O Diretor-Executivo da Digep, no exercício da Dirab, submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21441.002270/2021-79. **Assunto:** Formalização de Termo Aditivo nº 01 ao Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e o Banco do Nordeste do Brasil S.A (BNB), para abertura e manutenção de contas corrente bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil, abrangendo toda a região Nordeste e o norte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. **Relato:** O Programa Alimenta Brasil, instituído pela Lei 14.284, de 29/12/2021, e regulamentado pelo Decreto 10.880, de 02/12/2021 é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes modalidades de execução: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Compra Institucional. O procedimento operacional prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da



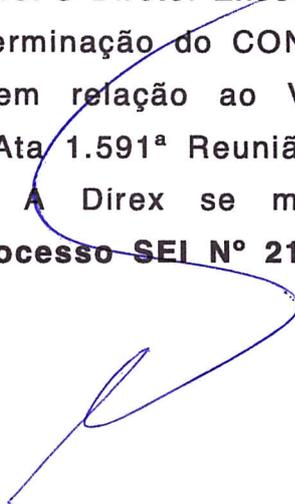
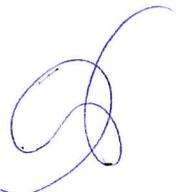
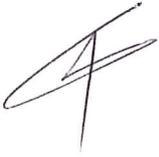
Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. No presente caso, faz-se necessário garantir a continuidade, via celebração de Termo Aditivo, do Acordo de Cooperação Técnica formalizado em 14/03/2022 (SEI nº 20232007) com o Banco do Nordeste do Brasil S.A (BNB), instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, relativas às operações do Programa Alimenta Brasil, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando ao pagamento das organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O mencionado ACT possui vigência até 14/03/2023, justificando a providência ora demandada. O Termo Aditivo em questão (SEI nº 26780556), que não implica ônus para a Conab, foi analisado pela PRORE/CE, conforme DESPACHO PRORE/CE (SEI nº 26379080) de 24/01/2023. Quanto à *necessidade de análise prévia* deste Voto pela Sucor, relembra-se que, conforme Despacho (SEI nº 14945953), datado de 29/04/2021, a referida área se manifestou da seguinte forma: *"(...) para as próximas demandas de Acordo de Cooperação para abertura de contas correntes bloqueadas (vinculadas) destinadas às operações do PAA (atual Programa Alimenta Brasil), respeitada a discricionariedade da Direx, entendemos que não seja necessária a análise desta Sucor"*. No tocante à análise da minuta de Voto pela Proge, aquela Procuradoria manifestou por meio do DESPACHO PROGE/GEFAT Nº RA - 126/2023 (SEI nº 27017642), no seguinte sentido: *"abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, especialmente os de conveniência e oportunidade, opinamos no sentido de que a minuta do Voto DIRAB nº XXX/2023, está apta à submissão à Diretoria Executiva nos termos do art. 73, inciso XIV, do Estatuto Social, e dos arts. 17 e 19 do Regimento Interno da Diretoria Executiva"*. **Fundamentação Legal:** Artigo 30 da Lei nº 14.284, de 29



de dezembro de 2021. Decreto nº 10.880 de 2 de dezembro de 2021. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, artigos 96, 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a celebração do Termo Aditivo nº 01, visando à prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica por mais um período de 48 (quarenta e oito) meses, firmado entre a Conab e o Banco do Nordeste do Brasil S.A (BNB), cujo objeto consiste na abertura e na manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil, nos estados contemplados pelo ACT em questão (SEI nº 20232007). **O Voto foi aprovado por unanimidade. DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2.1) CONSAD.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas ao Conselho de Administração e teceu as seguintes considerações: **2.1.1) Processo SEI Nº 21200.000145/2023-29.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx, em atendimento ao **Item 4.1 do Plano de Trabalho do Consad** (Aprovar o Plano de Investimentos, Estatuto Social - art. 62, inciso XVI), os seguintes documentos: Nota Técnica SUORG SEI N.º 3/2023 (SEI Nº 27105180); Formulário de Deliberação do CONSAD (SEI Nº 27145193) e Plano de Investimento – Ajustado (SEI Nº 27149291). A Diretoria Executiva se manifestou favorável ao encaminhamento ao Consad. **2.1.2) Processo SEI Nº 21200.001242/2023-39.** A Diretoria Executiva se manifestou favorável ao encaminhamento de resposta à Determinação do CONSAD 1 (SEI Nº 27101663), prestando os devidos esclarecimentos em relação ao caráter de emergência para deliberar sobre o Voto Digep nº 18/2022, na 3ª ROCA 2023, decorrentes do exame da Ata da 1.593ª Reunião Ordinária da Direx, de 22/12/2022, pelo Conselho. O Diretor-Presidente registrou que a atual Gestão preza pelo atendimento de suas obrigações, sempre adotando



as medidas necessárias e condizentes com o zelo, inerente aos que ocupam cargos públicos, notadamente nos patamares ainda mais altos de Governança. **2.1.3) Processo SEI N° 21218.000447/2011-74.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx a Nota Técnica SUPAD SEI N.º 1/2023 (SEI N° 26560453), o Formulário de Deliberação do CONSAD (SEI N° 26559389) e a Escritura de Doação do Imóvel (SEI N° 26251195), que serão encaminhados ao Consad para autorização da venda direta ao município de Careiro/AM, do imóvel da Conab, situado naquele município. A Direx se manifestou favorável ao encaminhamento. **2.1.4) Processo SEI N° 21219.000264/2022-00.** O Diretor Executivo da Diafi submeteu à Direx a solicitação de autorização do CONSAD para alienação de bens móveis, inservíveis e a consequente baixa contábil, proposta pela SUREG / RO e encaminhará os documentos: Nota Técnica SUPAD SEI N.º 2/2023 (SEI N° 26624700), Formulário de Deliberação do CONSAD (SEI N° 26621045) e Relação de bens patrimoniais para alienação, baixa e laudo de avaliação Sureg RO N°s 26666629 e 26666683. A Direx se manifestou favorável ao encaminhamento. **2.1.5) Processo SEI N° 21200.001239/2023-15.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx, em atendimento à Determinação do CONSAD (SEI N° 27110591), os esclarecimentos em relação ao caráter de emergência para deliberar o Voto Diafi n° 63/2022, na 3ª ROCA de 2023, decorrentes do exame da Ata da 1.592ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 13/12/2022. A DIREX se manifestou favorável ao encaminhamento. **2.1.6) Processo SEI N° 21200.001240/2023-40.** O Diretor Executivo da Diafi submeteu à Direx o Formulário de Determinação do CONSAD (SEI N° 27141785, com os esclarecimentos em relação ao Voto Dipai n° 15/2022, decorrentes do exame da Ata 1.591ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 6/12/2022. A Direx se manifestou favorável ao encaminhamento. **2.1.7) Processo SEI N° 21200.000932/2020-28.** A



Diretoria Executiva tomou conhecimento do Plano de Ações atualizado até fevereiro/2023 com as informações relativas ao AVALIASEST 1º Ciclo - Processo SEI 14021.117168/2019-38, mediante a Nota Técnica AUDIN Nº 3/2023 (SEI Nº 27111176) e o Formulário de conhecimento (SEI Nº 27111332), em que a Diretoria Executiva se manifestou favorável ao encaminhamento ao Consad dos seguintes documentos

**2.2) DEMANDAS AO CONFIS.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas ao Conselho Fiscal e teceu as seguintes considerações:

**2.2.1) Processo SEI Nº 21200.004494/2020-77.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Despacho Gecob SEI Nº 26997376, em atendimento ao OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 115/2022 (24574386) - Processos encaminhados para ajuizamento e cobranças administrativas. A Diretoria Executiva manifestou-se favorável ao encaminhamento.

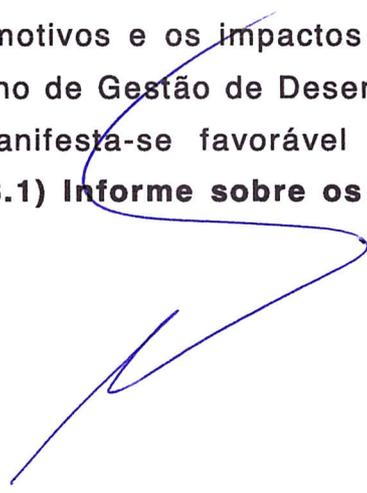
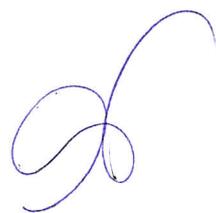
**2.2.2) Processo SEI Nº 21200.001864/2020-14.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Despacho Gefit SEI Nº 27041021, em atendimento ao OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 136/2022 (25763187). Consequências decorrentes da irregularidade fiscal da Conab. A Diretoria Executiva manifestou-se favorável ao encaminhamento ao Confis.

**2.2.3) Processo SEI Nº 21200.002740/2022-18.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Despacho Sucon SEI Nº 27091618 e do Documento “E-mail Resposta ao item 2 Plano de Saneamento” SEI Nº 27096941, com a atualização do Plano de Saneamento das recomendações apresentadas pela Auditoria Independente. A Diretoria Executiva manifestou-se favorável ao encaminhamento.

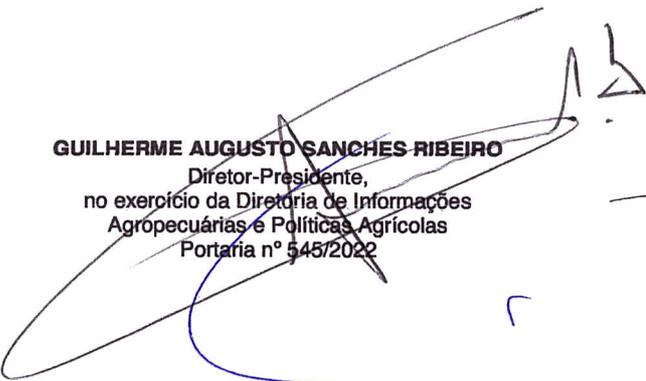
**2.2.4) Processo SEI Nº 21200.004348/2022-11.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento, dos Despachos Gepas (SEI Nº 27027826 e SEI Nº 27027857), contendo informações detalhadas quanto à situação dos imóveis da Companhia, por meio do Relatório do 2º trimestre/2022. A Diretoria Executiva manifesta-se favorável ao encaminhamento.

**2.2.5)**

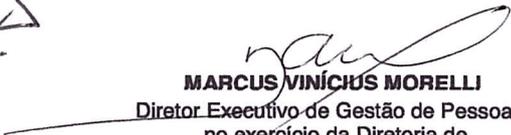
**Processo SEI Nº 21200.006240/2022-55.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento dos Despachos Gepas em atendimento ao OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 142/2022 (25770813) - Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, a Diretoria Executiva manifestou-se em atendimento à alínea "b" do Ofício referenciado no que tange à evolução das negociações relacionadas ao ACT: *Foi realizada, no dia 28/02/2023, às 14h, reunião bilateral telepresencial conduzida pela Juíza Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. O encontro virtual, conduzido pelo TST, contou com a participação de representantes da CONAB, ASNAB, FISENGE, FENADSEF. Ao final, ficou decidido que a Comissão dos empregados deverá levar à deliberação das Assembleias até o dia 10/03/2023, a proposta aprovada pela SEST, informando posteriormente ao TST do resultado. Cumpre, também, destacar que o Diretor-Presidente e o Diretor de Gestão e Pessoas, na data de 01/03/2023, promoveram uma plenária com o corpo funcional da Companhia para prestar esclarecimentos sobre o processo de negociação dos ACTs.* A Direx manifestou-se pelo encaminhamento. **2.2.6) Processo SEI Nº 21200.007239/2022-48.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Despacho Sudep SEI Nº 27092333, agregado das manifestações da Superintendência de Orçamento e Finanças/Suofi/Diafi (26639962) e da Gerência de Serviço de Assistência à Saúde/Gesas/Digep (26639962), por meio das quais infere-se que o valor atualmente destinado suprirá as despesas do BAS para 2023. A Diretoria Executiva manifesta-se favorável ao encaminhamento **2.2.7) Processo SEI Nº 21200.007400/2022-83.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Despacho Digep SEI Nº 27083156, com os motivos e os impactos da revogação dos votos que tratam sobre o Plano de Gestão de Desempenho da Companhia. A Diretoria Executiva manifesta-se favorável ao encaminhamento. **3) ASSUNTOS GERAIS. 3.1) Informe sobre os processos jurídicos da**



**Conab.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento mediante apresentação da Sra. Pollyana, acerca dos processos jurídicos da Conab, nos últimos 3 anos. **3.2) Apresentação Negociação Braskem.** O Sr. Bruno, Superintendente de Alagoas, informou sobre a reunião ocorrida com a Braskem e falou sobre os encaminhamentos à Conab, com previsão de até sexta-feira, do memorial descritivo da proposta, no sentido de prosseguir os trâmites do acordo. Adicionalmente, informou que ao fazer contato com o representante dos advogados da Braskem, indagou sobre a contraproposta, obteve a resposta de que a proposta foi elaborada de acordo com a situação do imóvel. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.



**GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**  
Diretor-Presidente,  
no exercício da Diretoria de Informações  
Agropecuárias e Políticas Agrícolas  
Portaria nº 545/2022



**MARCUS VINÍCIUS MORELLI**  
Diretor Executivo de Gestão de Pessoas,  
no exercício da Diretoria de  
Operações e Abastecimento  
Portaria nº 363/2022



**BRUNO SCALON CORDEIRO**  
Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de  
Fiscalização



**IGOR WILLENSHOFER**  
Secretário